

**Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos**

CNPJ nº 60.779.196/0001-96  
Relatório da Administração

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de vossas senhorias as demonstrações contábeis referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024 acompanhado do relatório dos auditores independentes. A administração da Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis às Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta suas demonstrações contábeis do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024, acrescidas de notas explicativas, e do Relatório dos Auditores Independentes sobre tais demonstrações contábeis. **A instituição:**

Com mais de 50 anos de solidez e segurança no mercado financeiro, a Crefisa S.A. que tem como um dos seus principais valores, a excelência no atendimento, acredita que nada é mais importante que viabilizar o resgate do crédito para muitos brasileiros que nela acreditam ou, ainda, que tenham na Crefisa a única possibilidade para a solução dos problemas. Nosso foco é o cliente! Zelar pelo cuidado e atendimento ao cliente é fundamental no dia a dia de nossas soluções financeiras disponibilizadas para os mais diversos públicos de forma prática e cada vez mais moderna, em todo território nacional com mais de 1.000 pontos de atendimento espalhados por todo o Brasil. **Principais destaques:** No exercício

findo em 31 de dezembro de 2024, a Crefisa obteve um lucro líquido de R\$ 571.093 mil (R\$ 306.649 mil em 2023), com uma rentabilidade de 9% (5% em 2023) sobre o patrimônio líquido final de R\$6.357.241 mil em 2024. Os ativos totalizam R\$ 6.603.188 (R\$ 6.377.921 mil em 2023). A receita bruta atingiu R\$3.739.248 mil (R\$3.031.622 mil em 2023). **Governança Corporativa e Controles Internos:** A Crefisa se utiliza de boas práticas de Governança e por isso, investe fortemente de forma contínua na excelência da gestão, buscando tornar o ambiente organizacional e institucional mais sólido, justo, responsável e transparente. Como parte desse processo, faz a manutenção dos controles

internos, mediante a análise, revisão e aderência dos processos, bem como análise e monitoramento constante de riscos, mantendo uma estrutura que reforça e garante que os riscos assumidos pelas áreas sejam coerentes com os riscos definidos e assumidos pela Empresa. Além disso, a Crefisa conta com uma Diretoria experiente e profissionalizada, Comitês estatutários e não estatutários de apoio à Diretoria, e como por exemplo, Comitê de Remuneração, além de processos de Compliance e Controles Internos, Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), dentre outros recursos.  
São Paulo, 27 de março de 2025

**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023** (Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo		Nota		Passivo e Patrimônio Líquido	
	Explicativa	31/12/2024	31/12/2023		Explicativa
<b>Circulante</b>		<b>6.117.760</b>	<b>6.052.207</b>	<b>Circulante</b>	<b>171.266</b>
Caixa e equivalentes de caixa		176.135	334.950	Outras obrigações	171.266
Disponibilidades	4	35.128	69.534	Cobrança, Arrecadação de Tributos e Assementados	1.038
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	4	4.007.024	3.952.212	Fiscais e Previdenciárias	75.766
<b>Instrumentos financeiros</b>		<b>5.613.292</b>	<b>5.432.720</b>	Diversas	10
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	4.1	2.073.505	2.640.037	<b>Não Circulante</b>	<b>74.681</b>
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>		<b>5.1.1.766.729</b>	<b>1.615.086</b>	Diversas	11
Livres	5.1	1.751.195	1.592.940	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>12.635.241</b>
Vinculados a Prestação de Garantias		15.534	22.146	Capital Social - Domiciliados no País	5.400.000
<b>Carteira de crédito</b>	<b>5.3</b>	<b>1.773.513</b>	<b>1.177.597</b>	Reservas de Lucros	957.241
Operações de crédito		2.334.532	1.509.271		
Outros créditos com característica de Concessão		-	26.348		
Provisão para perda estimada associada ao risco de crédito	5.4	(561.019)	(358.022)		
<b>Outros Créditos</b>	<b>6</b>	<b>311.617</b>	<b>284.472</b>		
Diversos		311.617	284.472		
<b>Juros sobre Bens</b>	<b>7</b>	<b>16.718</b>	<b>65</b>		
Materiais de Estoque		65	65		
Despesas Antecipadas		16.651	-		
<b>Não Circulante</b>	<b>8</b>	<b>485.428</b>	<b>325.714</b>		
Instrumentos financeiros		25.216	2.068		
<b>Carteira de crédito</b>	<b>5.3</b>	<b>25.216</b>	<b>2.068</b>		
Operações de crédito		29.391	20.707		
Provisão para perda estimada associada ao risco de crédito	5.4	(4.175)	(18.639)		
<b>Outros Créditos</b>	<b>19</b>	<b>335.019</b>	<b>239.904</b>		
Créditos Tributários		259.218	188.562		
Diversos		75.801	51.342		
<b>Outros Valores e Bens</b>	<b>7</b>	<b>33.300</b>	<b>-</b>		
Despesas Antecipadas		33.300	-		
<b>Imobilizado de Uso</b>	<b>8.1</b>	<b>23.678</b>	<b>25.531</b>		
Outros Imobilizados de Uso		85.701	82.025		
(-) Depreciações Acumuladas		(62.023)	(56.494)		
<b>Intangível</b>	<b>8.3</b>	<b>68.215</b>	<b>58.211</b>		
Juros Intangíveis		106.517	84.182		
Outros Ativos Intangíveis		43.704	43.705		
(-) Amortização Acumulada - Ativos Intangíveis		(82.006)	(69.676)		
<b>Total do Ativo</b>		<b>6.603.188</b>	<b>6.377.921</b>		

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido**

Semestre findo em 31 de dezembro de 2024 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023		(Valores expressos em milhares de Reais)				
	Nota	Capital	Reservas de Lucros	Lucros acumulados	Total	
	Explicativa	realizado	Legal	Estatutárias	Reserva especial de Lucros	
<b>Saldos em 1º de julho de 2024</b>		<b>12.1</b>	<b>5.400.000</b>	<b>167.212</b>	<b>396.860</b>	<b>223.082</b>
Lucro líquido do Semestre		-	-	-	-	309.139
<b>Destinação</b>						
Constituição de reserva legal	12.2	-	15.457	-	-	(15.457)
Reserva estatutária	12.3	-	-	293.682	-	(293.682)
Dividendos	12.4	-	-	(134.802)	-	(134.802)
Juros sobre o Capital	12.4	-	-	(4.250)	-	(4.250)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2024</b>		<b>5.400.000</b>	<b>182.669</b>	<b>551.490</b>	<b>223.082</b>	<b>6.357.241</b>
<b>Imobilizado de Uso</b>		<b>12.1</b>	<b>5.400.000</b>	<b>154.114</b>	<b>294.754</b>	<b>223.082</b>
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2024</b>		<b>12.1</b>	<b>5.400.000</b>	<b>154.114</b>	<b>294.754</b>	<b>223.082</b>
Lucro líquido do Exercício		-	-	-	-	571.093
<b>Destinação</b>						
Constituição de Reserva Legal		-	28.555	-	-	(28.555)
Reserva Estatutária		-	-	542.538	-	(542.538)
Dividendos		-	-	(134.802)	-	(134.802)
Juros sobre o Capital		-	-	(11.000)	-	(11.000)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2024</b>		<b>5.400.000</b>	<b>182.669</b>	<b>551.490</b>	<b>223.082</b>	<b>6.357.241</b>
<b>Mutações do Semestre</b>						
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2023</b>		<b>5.400.000</b>	<b>138.781</b>	<b>265.297</b>	<b>206.082</b>	<b>6.010.160</b>
Lucro líquido do Exercício		-	-	-	-	306.649
<b>Destinação</b>						
Constituição de reserva legal	12.2	-	15.333	-	-	(15.333)
Reserva estatutária	12.3	-	-	291.316	-	(291.316)
Dividendos	12.4	-	-	(124.159)	-	(124.159)
Juros sobre o capital próprio	12.4	-	-	(137.700)	17.000	(120.700)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2023</b>		<b>5.400.000</b>	<b>154.114</b>	<b>294.754</b>	<b>223.082</b>	<b>6.071.950</b>
<b>Mutações do Exercício</b>						
		-	15.333	29.457	17.000	61.790

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

**1. Contexto operacional:** A Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, ("Instituição Financeira") é uma instituição financeira privada e independente, inscrita no CNPJ nº 60.779.196/0001-96 e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), operando basicamente com crédito pessoal sem consignação. Atualmente, a Crefisa atua em todos os Estados do Brasil, com mais de 1.000 pontos de atendimento, com sua sede na rua Canadã 387 - Jd. América, São Paulo - SP. **2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis, da Crefisa foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, autorizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações em conjunto com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB) e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). As demonstrações contábeis foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que a Crefisa conseguirá manter suas ações e cumprir suas obrigações de pagamento nos próximos exercícios. A Administração declara que as divulgações realizadas nas demonstrações contábeis evidenciam todas as informações relevantes, utilizadas na sua gestão e que as práticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente entre os períodos. Essas demonstrações contábeis estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Instituição. Todos os saldos foram arredondados para milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico e, quando aplicável, mensuração a valor justo, com o formato descrito nas principais práticas contábeis a seguir. A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: a provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito e outras provisões. Os valores mensurados das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação. As demonstrações contábeis referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024 foram aprovadas pela Administração em 27 de março de 2025. **3. Resumo das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis adotadas para contabilização das operações e elaboração das demonstrações contábeis são: **3.1. Disponibilidades:** Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa, a caixa e equivalentes de caixa compreendem os saldos em caixa, reservas livres em espécie no Banco Central do Brasil (apresentados como disponibilidades no balanço patrimonial), aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários imediatamente convertíveis ou com prazo original igual ou inferior a 90 (noventa) dias. **3.2. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** São registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidas de provisão para desvalorização, quando aplicável. **3.3. Instrumentos financeiros:** Os instrumentos financeiros da Instituição são classificados em: **(a) Títulos e valores mobiliários:** De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN nº 3.068/01, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme intenção da Administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilização: **• Títulos para negociação:** são adquiridos com o propósito de serem ativamente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do semestre/exercício; **• Títulos disponíveis para venda:** são adquiridos para não se enquadrarem como negociação ou como mantidos até o vencimento. Os ganhos e perdas não realizados são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta de avaliação do patrimônio líquido, deduzido dos efeitos tributários, sob o título de "ajustes de destacadão patrimonial"; **• Títulos mantidos até o vencimento:** são aqueles em que há a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. **(b) Operações de crédito e provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** As operações pré-fixadas foram registradas pelo valor principal e o respectivos encargos, e retificadas pela conta correspondente de rendas a apropriar. **(c) Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** As operações de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação. A provisão para perdas esperadas é calculada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "A" (risco mínimo) e "H" (risco máximo). As operações classificadas como nível "H" (100% de provisão) permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial. As operações classificadas em níveis de menor risco, no mesmo nível em que estavam classificadas, exceto quando eventos e condições indiquem e evidenciam amortização relevante da dívida e melhoras de garantias, conforme previsto pela Resolução CMN nº 2.682/99. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão existente e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação são reconhecidos, como receita recorrentes. **3.4. Ativo Imobilizado:** é demonstrado pelo custo de aquisição ou formação e deduzido dos efeitos tributários e depreciações acumuladas, calculadas até a data de encerramento do balanço. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: móveis e utensílios, sistemas de comunicações e instalações - 10% e sistemas de processamento de dados e veículos - 20%. **3.5. Intangível:** Corresponde aos ativos não monetários identificáveis sem substância física, os ativos intangíveis devem corresponder aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos de natureza financeira. **3.6. Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** São demonstradas os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "A" (risco mínimo) e "H" (risco máximo). As operações classificadas como nível "H" (100% de provisão) permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial. As operações classificadas em níveis de menor risco, no mesmo nível em que estavam classificadas, exceto quando eventos e condições indiquem e evidenciam amortização relevante da dívida e melhoras de garantias, conforme previsto pela Resolução CMN nº 2.682/99. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão existente e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação são reconhecidos, como receita recorrentes. **3.7. Outros ativos e passivos circulares e não circulares:** São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo líquido ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. **3.8. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** A provisão para imposto de renda é calculada a alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro anual tributável excedente a R\$ 240, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A contribuição social líquida, sobre o lucro ajustado na forma da legislação em vigor é calculada a alíquota de 15%. **3.9. Ativo Fiscal diferido:** Os créditos e obrigações tributárias diferidas referentes ao imposto de renda e contribuição social são constituídos através das diferenças temporárias, entre o resultado contábil e fiscal. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo ou a liquidação do passivo. De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base de geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários, conforme demonstrada na Nota 19, está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudos técnicos. **4. Programa de Incentivo ao Financiamento (PIF) e Contribuição para o Financiamento da Socialização (COFINS):** O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da captação. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. **3.11. Redução de valor recuperável de ativos:** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01, aprovado pela Resolução CMN nº 4.924/21, é reconhecida uma perda por impairment se o valor de contabilização de um ativo ou uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos. **3.12. Partes relacionadas:** A divulgação de informações sobre as partes relacionadas é efetuada em consonância a Resolução CMN nº 4.818/20, que determina a adoção do Pronunciamento Técnico - CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2010, considerando as premissas definidas pela Administração e seus assessores legais, respeitando os seguintes conceitos: **• Ativos contábeis:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. Não existem ativos contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **• Contas bancárias passivas:** não são reconhecidas nas demonstrações contábeis. As operações bancárias são mantidas em contas bancárias da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; **• Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independente da avaliação e das probabilidades de extinção. **3.7. Outros ativos e passivos circulares e não circulares:** São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo líquido ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. **3.8. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** A provisão para imposto de renda é calculada a alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro anual tributável excedente a R\$ 240, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A contribuição social líquida, sobre o lucro ajustado na forma da legislação em vigor é calculada a alíquota de 15%. **3.9. Ativo Fiscal diferido:** Os créditos e obrigações tributárias diferidas referentes ao imposto de renda e contribuição social são constituídos através das diferenças temporárias, entre o resultado contábil e fiscal. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo ou a liquidação do passivo. De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base de geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários, conforme demonstrada na Nota 19, está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudos técnicos. **4. Programa de Incentivo ao Financiamento (PIF) e Contribuição para o Financiamento da Socialização (COFINS):** O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da captação. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. **3.11. Redução de valor recuperável de ativos:** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01, aprovado pela Resolução CMN nº 4.924/21, é reconhecida uma perda por impairment se o valor de contabilização de um ativo ou uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos. **3.12. Partes relacionadas:** A divulgação de informações sobre as partes relacionadas é efetuada em consonância a Resolução CMN nº 4.818/20, que determina a adoção do Pronunciamento Técnico - CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2010, considerando as premissas definidas pela Administração e seus assessores legais, respeitando os seguintes conceitos: **• Ativos contábeis:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. Não existem ativos contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **• Contas bancárias passivas:** não são reconhecidas nas demonstrações contábeis. As operações bancárias são mantidas em contas bancárias da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; **• Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independente da avaliação e das probabilidades de extinção. **3.7. Outros ativos e passivos circulares e não circulares:** São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo líquido ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. **3.8. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** A provisão para imposto de renda é calculada a alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro anual tributável excedente a R\$ 240, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A contribuição social líquida, sobre o lucro ajustado na forma da legislação em vigor é calculada a alíquota de 15%. **3.9. Ativo Fiscal diferido:** Os créditos e obrigações tributárias diferidas referentes ao imposto de renda e contribuição social são constituídos através das diferenças temporárias, entre o resultado contábil e fiscal. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo ou a liquidação do passivo. De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base de geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários, conforme demonstrada na Nota 19, está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudos técnicos. **4. Programa de Incentivo ao Financiamento (PIF) e Contribuição para o Financiamento da Socialização (COFINS):** O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da captação. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. **3.11. Redução de valor recuperável de ativos:** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01, aprovado pela Resolução CMN nº 4.924/21, é reconhecida uma perda por impairment se o valor de contabilização de um ativo ou uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos. **3.12. Partes relacionadas:** A divulgação de informações sobre as partes relacionadas é efetuada em consonância a Resolução CMN nº 4.818/20, que determina a adoção do Pronunciamento Técnico - CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2010, considerando as premissas definidas pela Administração e seus assessores legais, respeitando os seguintes conceitos: **• Ativos contábeis:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. Não existem ativos contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **• Contas bancárias passivas:** não são reconhecidas nas demonstrações contábeis. As operações bancárias são mantidas em contas bancárias da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; **• Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independente da avaliação e das probabilidades de extinção. **3.7. Outros ativos e passivos circulares e não circulares:** São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo líquido ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. **3.8. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** A provisão para imposto de renda é calculada a alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro anual tributável excedente a R\$ 240, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A contribuição social líquida, sobre o lucro ajustado na forma da legislação em vigor é calculada a alíquota de 15%. **3.9. Ativo Fiscal diferido:** Os créditos e obrigações tributárias diferidas referentes ao imposto de renda e contribuição social são constituídos através das diferenças temporárias, entre o resultado contábil e fiscal. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo ou a liquidação do passivo. De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base de geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários, conforme demonstrada na Nota 19, está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudos técnicos. **4. Programa de Incentivo ao Financiamento (PIF) e Contribuição para o Financiamento da Socialização (COFINS):** O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da captação. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. **3.11. Redução de valor recuperável de ativos:** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01, aprovado pela Resolução CMN nº 4.924/21, é reconhecida uma perda por impairment se o valor de contabilização de um ativo ou uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos. **3.12. Partes relacionadas:** A divulgação de informações sobre as partes relacionadas é efetuada em consonância a Resolução CMN nº 4.818/20, que determina a adoção do Pronunciamento Técnico - CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2010, considerando as premissas definidas pela Administração e seus assessores legais, respeitando os seguintes conceitos: **• Ativos contábeis:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. Não existem ativos contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **• Contas bancárias passivas:** não são reconhecidas nas demonstrações contábeis. As operações bancárias são mantidas em contas bancárias da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação; **• Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independente da avaliação e das probabilidades de extinção. **3.7. Outros ativos e passivos circulares e não circulares:** São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo líquido ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e

## ★ continuação Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis – Semestre findo em 31 de dezembro de 2024 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 a 2023 da Crefisa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

	RS	Expectativa de realização
Provisão para Contingências Trabalhistas	60.055	20 meses
Provisão para Devedores Duvidosos	565.194	24 meses
Provisão para Contingências Cíveis	14.627	21 meses
Outras Prov. Contingências Cíveis	-	21 meses
Provisão para Contr. Previdenciária	3.262	12 meses
Provisão Participação nos Lucros e Resultados	4.907	9 meses
<b>Total</b>	<b>649.045</b>	

**20. Comitê de Remuneração:** A Instituição adota apenas remuneração fixa para seus administradores, e não concede planos de benefícios pós-emprego, benefícios de rescisão de contrato de trabalho, outros benefícios ao longo prazo e remuneração baseada em ações para diretoria e administração. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram pagos a título de honorários de diretoria o valor de R\$ 4.049 (R\$ 4.404 em 2023). Possui Comitê de remuneração com as seguintes atribuições: • Elaborar, supervisionar e operacionalizar a política de remuneração dos administradores; • Avaliar cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração; • Zelar para que a política de remuneração esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Instituição; e • Seguir a lei e a regulamentação aplicável. **20.1 Participação sobre o lucro:** No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram pagos a título de participação nos lucros e resultados o valor de R\$ 10.313 (R\$ 6.655 em 2023). **21. Gerenciamento de Riscos e de Capital:** **21.1 Gerenciamento de Riscos:** Em linha com a legislação vigente, o Conglomerado Prudencial Crefisa, que compreende a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, Banco Crefisa S/A e Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A., possui estrutura de gerenciamento de riscos, segregada das áreas de negócios, compatível com o grau de complexidade e nível de risco das suas operações. O processo de gerenciamento de riscos é suportado por metodologias, políticas e procedimentos que definem as diretrizes para identificar, avaliar, monitorar, reportar e mitigar os principais riscos que o Conglomerado está exposto, em acordo com os seus níveis descritos na sua Declaração de Apetite por Riscos, desempenhando importante papel para seu crescimento sustentável. Assim como é fundamental o gerenciamento individualizado de cada risco, também se avia o impacto da interação entre os riscos, de modo a combinar a rentabilidade das operações com níveis de risco, dando suporte ao Contador e aos demais responsáveis com o grau de administração. Os riscos são segregados em financeiros (crédito, mercado e IRRBB e liquidez) e não financeiros (operacional, socioambiental e climático, continuidade dos negócios, conformidade, privacidade e proteção de dados e cibernético) conforme o modo de mensuração de sua exposição. **Risco de Crédito:** A Crefisa identifica e avalia o risco de crédito em operações de crédito pessoal e consignado para pessoas físicas e produtos de crédito em geral para pessoas jurídicas, contemplando reestruturação de instrumentos financeiros, ativos problemáticos e contrapartes conectadas. Monitora as exposições concentradas de crédito e de risco, segregadas das áreas de negócios, compatível com o grau de administração. Os riscos são segregados em financeiros (crédito, mercado e IRRBB e liquidez) e não financeiros (operacional, socioambiental e climático, continuidade dos negócios, conformidade, privacidade e proteção de dados e cibernético) conforme o modo de mensuração de sua exposição. **Risco de Crédito:** A Crefisa identifica e avalia o risco de crédito em operações de crédito pessoal e consignado para pessoas físicas e produtos de crédito em geral para pessoas jurídicas, contemplando reestruturação de instrumentos financeiros, ativos problemáticos e contrapartes conectadas. Monitora as exposições concentradas de crédito e de risco, segregadas das áreas de negócios, compatível com o grau de administração. Os riscos são segregados em financeiros (crédito, mercado e IRRBB e liquidez) e não financeiros (operacional, socioambiental e climático, continuidade dos negócios, conformidade, privacidade e proteção de dados e cibernético) conforme o modo de mensuração de sua exposição. **Risco de Mercado e IRRBB:** A Crefisa identifica o risco de mercado através da decomposição dos ativos que compõem sua carteira em fatores primitivos de risco e estima a perda que a oscilação no preço de mercado dos ativos pode acarretar. Para isso, utiliza o VaR (Value at Risk). Monitora dia-

riamente as exposições e limites estabelecidos internamente e, quando pertinente, revisa a estratégia de investimentos. Realiza backtesting para avaliar a efetividade do modelo e complementa a avaliação do risco com o cálculo do VaR Stress. Gerencia o risco das movimentações adversas das taxas de juros, ou seja, o IRRBB, através do AECV (Delta Economic Value of Equity). Mensalmente avalia se o capital é suficiente para cobrir o IRRBB e, quando pertinente, adota ações pertinentes para mitigar o risco. **Risco de Mercado:** Para o gerenciamento do seu risco de liquidez, a Crefisa avalia se tem recursos suficientes para honrar com suas obrigações de curto prazo (liquidez imediata) e o descaimento do fluxo de caixa entre ativos e passivos nos médio e longo prazos, respeitando os limites definidos internamente. Mantém o Plano de Contingência de Liquidez atualizado e aprovado nas alçadas competentes e o aciona de acordo com as regras nele estabelecidas. **Risco Operacional:** A Crefisa identifica o risco operacional e controles em seus processos através de mapeamento estruturado de fragilidades, incluindo o risco de tecnologia da informação e o risco legal. A avaliação do nível de exposição é obtida através de uma combinação de critérios qualitativos e quantitativos, disponíveis em documento específico, e da efetividade dos controles. Caso seja considerada inadequada, são definidos planos de ação para adequação da efetividade do controle e então mitigação do risco. **Risco Social, Ambiental e Climático:** O risco social, ambiental e climático (RSAC) na Crefisa surge da sua relação com as partes interessadas (Clientes, Colaboradores e Parceiros) e permeia os demais riscos que a instituição está exposta. O gerenciamento desse risco envolve a definição e monitoramento de indicadores específicos de RSAC em mercados com outros riscos e suas atividades de gestão de riscos. A Crefisa possui estrutura dedicada à gestão de RSAC, com equipes dedicadas a gerenciar os riscos de RSAC, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade e a reputação da instituição. Possui um Plano de Continuidade de Negócios atualizado, com um conjunto previamente definido de estratégias e procedimentos para ações de contingência, para gerenciamento de crises e para recuperação das funcionalidades dos ativos de Tecnologia da Informação que suportam os processos/atividades vitais e críticos para estabelecer o ambiente e as condições originais da operação. Realiza periodicamente testes e revisões para assegurar a efetividade do plano. **Risco de Conformidade (Compliance):** A Crefisa possui estrutura dedicada à gestão de conformidade das áreas de negócios e de auditoria interna, para atuar com independência e assegurar o exercício pleno de suas atividades. Mantém política específica, que estabelece diretrizes para avaliar e monitorar a aderência da Crefisa ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão, aos normativos internos e outros regulamentos que esteja obrigada a observar; realiza testes periódicos; monitora a publicação de novos normativos externos e a implementação de adequações, quando necessário; e estabelece condições mínimas regulatórias que devem ser observadas em novos projetos ou produtos. **Risco de Privacidade e Proteção de Dados:** A Crefisa considera a privacidade e proteção de dados muito importante. Por isso, possui estrutura dedicada e independente das áreas de segurança e de tecnologia da informação para o gerenciamento desse tipo de risco, baseado nos pilares da análise de impacto à privacidade (PIA) e da análise de impacto de Proteção de Dados (DPIA). A avaliação do nível de exposição ao

risco é realizada através da combinação de análises qualitativas e quantitativas do processo e ferramentas envolvidas e da análise da efetividade de controles mitigatórios. Quando pertinente, são definidos planos de ação para corrigir deficiências e assegurar o tratamento adequado dos dados da Crefisa e de seus clientes, colaboradores e parceiros. **Risco Cibernético:** O risco cibernético vem das tentativas criminosas de danificar, roubar ou destruir dados, informações e sistemas, comprometendo a continuidade das operações. A Crefisa possui estrutura dedicada e independente das áreas de tecnologia da informação, que conta com diversos mecanismos para identificar, evitar e proteger os ativos da instituição e assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação na instituição. **21.2 Gerenciamento de capital:** O Gerenciamento de Capital visa apoiar o processo decisório nos negócios, além de manter o nível de capital da Crefisa enquadrado aos limites mínimos exigidos pelo regulador. Com base nisso, a instituição implementou uma estrutura para gerenciamento de capital, compatível com os riscos incorridos, cujo objetivo é monitorar e controlar sua suficiência frente aos riscos que está exposta, bem como realizar o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Crefisa. O Patrimônio de Referência da Crefisa é constituído pelo Capital Social e Reservas de Lucros, deduzidos de ajustes prudenciais, perfazendo o valor de **R\$ 6.517 bilhões** em 31 de dezembro de 2024, sendo a totalidade desse valor enquadrada com **PR Nível I**. O Índice de Basileia nessa data foi de **65,31%**, ficando acima do limite mínimo estabelecido pelo regulador. O relatório completo pode ser acessado na estrutura de gerenciamento de risco e capital está disponível no endereço eletrônico [www.crefisa.com.br](http://www.crefisa.com.br). **22. Outros assuntos:** (a) **Resultados recorrentes e não recorrentes:** De acordo com a Resolução BCB nº 2/2020 (Artigo 34) e política de avaliação e mensuração de eventos não recorrentes da Instituição. Nosso resultado contábil no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ 571.093 e (R\$ 306.649 em 2023) líquido de impostos, sem a existência de resultados não recorrentes. (b) **Resolução CMN nº 4.975/2021 e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (c) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (d) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (e) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (f) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (g) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (h) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (i) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (j) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (k) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (l) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (m) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (n) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (o) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (p) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (q) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (r) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (s) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (t) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (u) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (v) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (w) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (x) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (y) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (z) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (aa) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ab) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ac) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ad) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ae) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (af) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ag) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ah) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ai) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (aj) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ak) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (al) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (am) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (an) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ao) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ap) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (aq) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ar) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (as) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (at) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (au) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (av) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (aw) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ax) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ay) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (az) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ba) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bb) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bc) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bd) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (be) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bf) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bg) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bh) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bi) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bj) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bk) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bl) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bm) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bn) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bo) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bp) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bq) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (br) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bs) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bt) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bu) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bv) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (bw) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bx) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (by) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (bz) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ca) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (cb) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (cc) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (cd) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (ce) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (cf) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem celebrados a partir de janeiro de 2025. (cg) **Impactos dos eventos climáticos sofridos pelo estado do Rio Grande do Sul:** Em consonância com as Resoluções CMN nº 5.132 de 10/05/2024 e resolução CMN nº 5.158 de 24/07/2024, foram considerados durante o semestre findo em 30 de junho de 2024 para a mensuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, os critérios normais com base na resolução CMN nº 2.682, diante dos impactos nos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. (ch) **Resultados e atualizações trazidas pela Resolução CMN nº 10/2023:** A Crefisa adotará de forma definitiva a aplicação da data de referência normal, conforme a 5ª da Resolução Resolução, para os contratos a serem